



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 749/88

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Ivan Paz Bossay, Prefeito Municipal de Miranda-MS., no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio com forme discriminados a seguir: 2 (dois) caminhões em potência de 135 a 140 CV; 05 marchas, dotado de caçamba basculante, capacidade de carga  $5/6 m^3$ , com 07 (sete) pneus.

Artigo 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de Julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se a valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Artigo 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês de acordo com os valores apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

Fl- 02

**Artigo 5º -** As adesões a grupo de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

**Artigo 6º -** Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

**Artigo 7º -** Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativas, até o término da participação.

**Artigo 8º -** São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

**Artigo 9º -** O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de licitação.

**Artigo 10 -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o limite de Cr\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzados), junto à entidade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

**Artigo 11 -** Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais de natureza especial, até o montante de Cr\$ 6.850.000,00 (Seis milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzados), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

Fl- 03

ta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Artigo 12 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de consórcio.

Artigo 13 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidos parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto à Entidade Bancária repassadora.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS., em 18 de Fevereiro de 1.988.

  
IVAN PAZ BOSSAY  
Prefeito Municipal.